



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 403/2020
PROJETO DE LEI Nº 783/2019
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA**

Institui a campanha A Espera de um Lar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Institui a campanha A Espera de um Lar, com o objetivo de conscientizar a população ante a construção familiar a partir da adoção.

Art. 2º A campanha A Espera de um Lar será realizada de forma permanente e intensificada durante a semana do dia 25 de maio, dia nacional da adoção, conforme Lei Federal nº 10.447, de 09 de maio de 2002.

Art. 3º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizará ações educativas de conscientização e incentivo a adoção, bem como promover, dentre outros:

I – dados atualizados do atual número de crianças e adolescentes a espera de um lar;

II – incentivo a adoção de crianças e adolescentes, independente da idade, cor de pele, crença até ali praticada, sexo e/ou condição física ou psíquica, bem como:

a) programas de conscientização de adoção tardia, de crianças com idade superior a 03 (três) anos e adolescentes até os 17 (dezessete) anos;

b) programas de conscientização quanto à adoção de crianças e adolescentes com limitações físicas, bem como as com limitações psíquicas;

c) programas de conscientização de adoção a crianças e adolescentes, independente de sua cor de pele, junto incentivando o combate à discriminação racial.

III – incentivo à adoção conjunta, sendo de número igual ou superior a 02 (dois), visando à adoção de irmãos:

- a) germanos;
- b) uterinos;
- c) consanguíneos.

IV – publicidade de entes familiares construídos a partir da adoção.

Art. 4º O Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, apresentará os procedimentos e requisitos desde o momento da tomada de decisão da adoção até a constituição de nova família com o novo registro de nascimento da criança ou adolescente adotado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 04 de março de 2020.

ADRIANO GALDINO
Presidente

